

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA:

Altera- se a redação do art. 44 do projeto de lei nº4372 de 2012 passando a adotar a seguinte redação:

Art. 44. A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º- A CONAES terá a seguinte composição:

III – 3 (três) representantes do Ministério da Educação;

(...)

VII – quatro membros, indicados pelas entidades de representação sindical de âmbito nacional de instituições de educação superior de que trata o art. 20 da Lei nº 9.394, de 1996, as quais garantirão que a eleição dos membros componentes da lista seja realizada de forma direta, com direito a voto para todos os sindicatos de base que representem o ensino superior no território nacional.”

VIII- Um representante da comunidade estudantil, indicado pela UNE- União Nacional dos Estudantes

IX - um representante do Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda sugere uma composição para o CONAES condizente com os diversos atores da comunidade educacional de ensino superior, formada por entidades de ensino público e particular, de administradores, supervisores de ensino, professores e alunos.

Sala de Comissão, de outubro 2014

**Dep. Cândido Vaccarezza**  
PT/SP